



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 605, de 29 de maio de 2023

**AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**

*“Afasta temporariamente das atividades na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, passando a exercê-las perante o Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu/MG, após ato de REQUISICÃO do D. Juízo Eleitoral de referida Zona Eleitoral, ratificada pelo Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o servidor público municipal efetivo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que menciona, e contém outras providências. ”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, Vereador **GILSON CÉSAR DA COSTA**, no exercício de suas atribuições, acatando decisão do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e

**CONSIDERANDO** que o D. Juízo Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral, com sede na cidade de Manhuaçu/MG, por ato próprio, **REQUISITOU**, nos termos da lei, à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01(um) servidor efetivo para prestar serviços à Justiça Eleitoral junto ao Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral, com sede nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Eg. Tribunal Regional Eleitoral, nos autos do processo SEI Nº 0000055-19.2023.6.13.8167, decidiu, em 22 de maio de 2023, “**verbis**”:

*“ante ao exposto, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Nº 6.999/1982 e pela Resolução TSE Nº 23.523/2017, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso XI, da Portaria PRE Nº 166/2022, art. 30, XIII e art. 365 do Código Eleitoral, a **requisição do servidor DIEGO SOTI PEREIRA, para prestar serviços na 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, conforme proposto**”. (g.n.)*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que “Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. ”, assim dispõe, no que interessa na espécie:

**“Art . 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecidas por esta Lei.**

**Art . 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.**

**§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.**

/.../

**Art . 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.” (g.n.)**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 23.523, de 27 de junho de 2017, editada pelo Eg. Superior Tribunal Eleitoral-TSE, que “Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. ”, que assim dispõe, no que interessa na espécie:



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

“Art. 1º Os tribunais eleitorais e os juízes eleitorais poderão requisitar servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

/.../

Art. 3º As requisições deverão ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.

/.../

Art. 4º Os servidores requisitados para o serviço eleitoral conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

§ 1º Será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado, salvo na hipótese do § 4º do art. 7º.

/.../

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.

/.../

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

/.../

Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

/.../

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Afastar temporariamente das atividades na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, pelo prazo de 01(um) ano o servidor efetivo **DIEGO SOTI PEREIRA**, titular do cargo público de Auxiliar de Secretaria, passando a exercê-las perante o Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu/MG, devendo apresentar-se em referida serventia eleitoral a partir do dia 1º. de junho de 2023.

**Art. 2º.** A remuneração de referido servidor, composta por vencimentos e vantagens até então vigentes e as que advirem no decurso do tempo serão suportadas pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos preconizados pelo § 1º. do art. 4º. da Resolução Nº 23.523, de 27 de junho de 2017, editada pelo Eg. Superior Tribunal Eleitoral-TSE, continuando referido servidor sob a égide dos preceitos do Estatuto do Servidor Público do Município de Manhuaçu, editado pela Lei Nº 1.682/1991, bem como aos da Lei Nº 3.472/2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Art. 3º.** O Cartório Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral do município de Manhuaçu/MG encaminhará à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, ao setor de Recursos Humanos, Atestado de Frequência do servidor municipal requisitado, para os fins devidos, como preconizado pela Resolução TSE Nº. 23.523, de 27 de junho de 2017.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de junho de 2023.

Registra-se, publica-se, cumpra-se e dê-se ciência a referido servidor.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

  
Gilson Cesar da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-(Biênio 2023/2024)

Ciente: Diego Soti Roxo 30/05/2023



## **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**PORTARIA Nº 605, de 29 de maio de 2023**

**AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**

*"Afasta temporariamente das atividades na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, passando a exercê-las perante o Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu/MG, após ato de REQUISIÇÃO do D. Juízo Eleitoral de referida Zona Eleitoral, ratificada pelo Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o servidor público municipal efetivo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que menciona, e contém outras providências. "*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**, Vereador **GILSON CÉSAR DA COSTA**, no exercício de suas atribuições, acatando decisão do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e

**CONSIDERANDO** que o D. Juízo Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral, com sede na cidade de Manhuaçu/MG, por ato próprio, **REQUISITOU**, nos termos da lei, à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 01(um) servidor efetivo para prestar serviços à Justiça Eleitoral junto ao Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral, com sede nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o Eg. Tribunal Regional Eleitoral, nos autos do processo **SEI Nº 0000055-19.2023.6.13.8167**, decidiu, em 22 de maio de 2023, "**verbis**":

*"ante ao exposto, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Nº 6.999/1982 e pela Resolução TSE Nº 23.523/2017, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso XI, da Portaria PRE Nº 166/2022, art. 30, XIII e art. 365 do Código Eleitoral, a requisição do servidor **DIEGO SOTI PEREIRA**, para prestar serviços na 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, conforme proposto".* (g.n.)

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que "Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.", assim dispõe, no que interessa na espécie:

**"Art . 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecidas por esta Lei.**

**Art . 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.**

**§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.**

/.../

**Art . 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego."** (g.n.)

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 23.523, de 27 de junho de 2017, editada pelo Eg. Superior Tribunal Eleitoral-TSE, que "Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.", que assim dispõe, no que interessa na espécie:



**Art. 1º Os tribunais eleitorais e os juízes eleitorais poderão requisitar servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral.**

**Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.**

**/.../**

**Art. 3º As requisições deverão ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.**

**/.../**

**Art. 4º Os servidores requisitados para o serviço eleitoral conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.**

**§ 1º Será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado, salvo na hipótese do § 4º do art. 7º.**

**/.../**

**Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.**

**§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.**

**§ 2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.**

**§ 3º No caso do parágrafo anterior, os juízes eleitorais deverão encaminhar ao tribunal regional eleitoral os dados cadastrais do servidor requisitado.**

**/.../**

**Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.**

**/.../**

**Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos./.../**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Afastar temporariamente das atividades na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, pelo prazo de 01(um) ano o servidor efetivo **DIEGO SOTI PEREIRA**, titular do cargo público de Auxiliar de Secretaria, passando a exercê-las perante o Cartório Eleitoral da 167ª. Zona Eleitoral de Manhuaçu/MG, devendo apresentar-se em referida serventia eleitoral a partir do dia 1º. de junho de 2023.

**Art. 2º.** A remuneração de referido servidor, composta por vencimentos e vantagens até então vigentes e as que advirem no decurso do tempo serão suportadas pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos preconizados pelo § 1º. do art. 4º. da Resolução Nº 23.523, de 27 de junho de 2017, editada pelo Eg. Superior Tribunal Eleitoral-TSE, continuando referido servidor sob a égide dos preceitos do Estatuto do Servidor Público do Município de Manhuaçu, editado pela Lei Nº 1.682/1991, bem como aos da Lei Nº 3.472/2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG.

**Art. 3º.** O Cartório Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral do município de Manhuaçu/MG encaminhará à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, ao setor de Recursos Humanos, Atestado de Frequência do servidor municipal requisitado, para os fins devidos, como preconizado pela Resolução TSE Nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de junho de 2023.

Registra-se, publica-se, cumpra-se e dê-se ciência a referido servidor.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

**Gilson César da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - (Biênio 2023/2024)

---

**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, haja vista a ocorrência de sanção tácita em razão do silêncio da Chefe do Poder Executivo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2023**

*"Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos nas cercanias de áreas residenciais seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos."*

**Art. 1º** Acrescenta o art. 33-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

*Art. 33-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.*

**Art. 2º** Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

*Art. 27-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento, de resíduos sólidos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON CÉSAR DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu